



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

| | |
|--------------------|---|
| Proposição: | Projeto Decreto Legislativo n.º 020/2025 |
| Autoria: | Deputado Estadual RARISON BARBOSA |
| Ementa: | Susta os efeitos do DECRETO N° 17.788-E DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, dos Servidores Públicos Efetivos, do Quadro dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima e adota outras providências. |

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n.º 020/2025, de autoria do Deputado Estadual RARISON BARBOSA, que “*Susta os efeitos do DECRETO N° 17.788-E DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, dos Servidores Públicos Efetivos, do Quadro dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima e adota outras providências.*”.

A presente proposição legislativa, foi lida na Sessão Ordinária do dia 8 de abril de 2025, distribuído a Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, que proferiu Parecer assim ementado:

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. “Susta os efeitos do Decreto n. 17.788-E, de 5 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho, dos servidores públicos efetivos, do quadro dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA (RI-ALRR, art. 185, §1º, inciso IV c/c art. 207. Parágrafo Único, incisos I, alínea “i” c/c CONSTITUIÇÃO DO ESTADO/RR, art. 38, inciso IV). CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL EXCLUSIVA (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO/RR, art. 33, inciso XXIX). ATO NORMATIVO. OCORRÊNCIA DE EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR (CF/1988, art. 49, inciso V). OBSERVÂNCIA À



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

JURISPRUDÊNCIA DO STF. PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PDL. RECOMENDAÇÃO.

O Parecer emitido pela Procuradoria Legislativa, opinou pela constitucionalidade formal e material, sendo distribuído a este Deputado Estadual para Relatar e produzir o voto condutor.

É o relatório.

Passo ao mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 020/2025, é uma atribuição exclusiva da Assembleia Legislativa de Roraima.

2.1. Do Iniciativa Parlamentar.

A Constituição Federal em seu art. 25, assegura ao Estados a adoção de Leis que não sejam proibidas pela Carta.

Pois bem, Nobres Pares, nesse sentido, tem-se o art. 185 combinado com art. 207, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa sobre o Projeto de Decreto Legislativo.

Em suma proposta apresenta pelo Deputado Estadual RARISON BARBOSA não tem vícios, sendo perfeitamente possível a iniciativa da Parlamentar, de modo que não restam dúvidas quanto à sua iniciativa, sendo constitucional nesse aspecto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

2.2. Do Vício Material.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, em seu art. 207, prevê a utilização de Decreto Legislativo para sustar os atos do Poder Executivo, que exorbitem o poder de regular.

Nesse sentido, cumpre destacar que o Art. 33 da Constituição do Estado de Roraima, garante a competência exclusiva da Assembleia Legislativa o poder de fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada.

Com efeito, o ato executivo emanado em decorrência do poder regulamentar não pode discrepar da Lei (exorbitar), sob pena de sofrer controle pelo Poder Legislativo, por expressa previsão constitucional (inciso V, do art. 49, da CF/1988, aplicado, por simetria, aos entes políticos subnacionais).

No caso dos autos, a sustação do ato normativo regulamentar por meio do presente projeto de decreto legislativo, revela-se amparada pelo ordenamento jurídico vigente, uma vez que resta configurada a crise de legalidade no Decreto n. 17.788-E/2014, na medida em que a Lei que o deu substrato encontra-se revogada (Lei Complementar n. 166, de 16 de julho de 2010), configurando, portanto, violação ao princípio da legalidade.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material nos termos da fundamentação alhures, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo 020/2025, apto a ser votado.

É o parecer, S.M.J.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

4. VOTO

Ex positis, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 020/2023, nos termos da fundamentação supra e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Boa Vista, 18 de junho de 2025

FRANCISCO
CLAUDIO LINHARES
DE SA
FILHO:01191750531

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL